

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 03

RESOLUÇÃO N.º 03/2026 Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN obedecerá às disposições desta Resolução

Art. 2º - Farão jus à percepção de diárias: I - os Vereadores; II - os servidores efetivos; III - os ocupantes de cargos comissionados; IV - os prestadores de serviços e colaboradores eventuais, quando formalmente autorizados pela Presidência da Câmara. Parágrafo único. As diárias destinam-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, quando houver afastamento da sede do Município em razão de: a) participação em cursos, congressos, seminários e capacitações; b) representação institucional; c) reuniões técnicas ou administrativas; d) missões oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada: I - à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; II - à autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal; III - à formalização do pedido mediante requerimento próprio.

Art. 4º - Os valores das diárias serão os constantes do Anexo I desta Resolução. Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN Poder Legislativo - Palácio Barreto CNPJ: 08.470.866/0001-78 Travessa Santos Dumont nº 37 - centro - Bento Fernandes - CEP: 59555-000 ☐ 084 637-0002

§1º As diárias serão pagas preferencialmente antes do deslocamento. §2º Os valores poderão ser atualizados mediante ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e os índices oficiais de inflação.

Art. 5º - Quando a concessão de diária tiver como beneficiário o Presidente da Câmara Municipal, a autorização será formalizada pela Mesa Diretora, mediante ato próprio, observada a finalidade pública da viagem, a disponibilidade orçamentária e o interesse institucional do Poder Legislativo

. §1º O Presidente da Câmara permanecerá sujeito às mesmas obrigações de prestação de contas, apresentação de relatório técnico e devolução de valores eventualmente não utilizados, previstas nesta Resolução.

§2º Na impossibilidade de deliberação da Mesa Diretora em tempo hábil, a autorização poderá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara, ad referendum da Mesa Diretora.

Art. 6º - A diária será devida por período de afastamento correspondente a até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Será concedida meia diária quando: I - o afastamento não exigir pernoite; II - o retorno ocorrer no mesmo dia; III - houver custeio parcial das despesas por outro órgão ou entidade

§2º Não será devida diária quando: I - as despesas forem custeadas integralmente por terceiros; II - o deslocamento ocorrer dentro do território do Município; III - não houver comprovação da finalidade pública da viagem.

Art. 7º - O ato concessivo da diária deverá conter: I - nome do beneficiário; II - cargo ou função exercida; III - destino da viagem; IV - período de afastamento; V - finalidade da viagem; Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN Poder Legislativo - Palácio Barreto CNPJ: 08.470.866/0001-78 Travessa Santos Dumont nº 37 - centro - Bento Fernandes - CEP: 59555-000 ☐ 084 637-0002 VI - quantidade de diárias concedidas; VII - valor total; VIII - dotação orçamentária correspondente

. Art. 8º - O requerimento de concessão de diária deverá ser protocolado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da viagem, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 9º - O beneficiário deverá apresentar Relatório Técnico de Viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§1º O relatório deverá conter: I - descrição das atividades realizadas; II - comprovação documental da participação ou comparecimento; III - certificados, declarações, atas, fotos ou documentos equivalentes, quando couber.

§2º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará: I - devolução integral dos valores recebidos; II - impedimento para novas concessões até regularização; III - adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10º - As diárias não utilizadas ou recebidas indevidamente deverão ser restituídas ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11 - Constitui infração administrativa grave: I - solicitar diária sem finalidade pública; II - prestar informações falsas; III - utilizar diária em desacordo com os objetivos da viagem. Parágrafo único. Sem prejuízo da devolução dos valores, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN Poder Legislativo - Palácio Barreto CNPJ: 08.470.866/0001-78 Travessa Santos Dumont nº 37 - centro - Bento Fernandes - CEP: 59555-000 ☐ 084 637-0002

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Barreto, em 18 de maio de 2026. BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA Presidente da Mesa Diretora JOÃO MARIA NICÁCIO DO NASCIMENTO Vice-Presidente RODOLFO JANILSON DA SILVA FERREIRA 1º Secretário PAULO CÉSAR MACEDO DA FONSECA

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA

Código Identificador: 73313188